

CONTRATO N.º 048/2015

PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora *Elba Neide Leal Ferreira de Araújo*, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o Senhor SUELHO BEZERRA DE ARRUDA, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 6.575.650 SDS/PE, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 060.224.154-54, residente e domiciliado no Sítio Riacho Direito – Zona Rural – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2015 consoante consta do Processo n.º 002/2015, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos coletivos com motorista, destinados à execução dos serviços de transporte escolar, que farão as rotas diurnas e noturnas dentro do Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 001/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

- 1. O percurso compreende a linha 18, Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do Sítio Riacho Direito às 12:00h, vias Sítio Caroá para a Escola do Riacho Direito retornando da Escola para o Sítio Riacho Direito às 17:00h., linha 19, Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do Sítio Riacho Direito, vias Sítio Caroá, pela manhã, linha 27, Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do Sítio Riacho Direito às 12:00h para o Distrito Serra da Cachoeira, retornando do Distrito Serra da Cachoeira para o Sítio Riacho Direito às 17:00h.
- 2. Na execução dos serviços será utilizado o veículo M BENZ/LC 812, placa KHC-3935, chassi nº 9EM688177JB832412 capacidade 19 passageiros, que será conduzido pelo motorista José Barbosa Ferreira, portador da CNH sob registro 01491331416, categoria "AE", e o veículo FIA/DUCATO UM CIRILO A3, placa MVF-3648, chassi nº 93W231H2141017561REM capacidade 16 passageiros, que será conduzido pelo motorista José Barbosa Ferreira, portador da CNH sob registro 01491331416, categoria "AE".

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 001/2015;
- **b)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



- Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Apresentar planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 44.308,44 (quarenta e quatro mil trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), pela execução dos serviços na seguinte rota:

Linha	Distância em Km	Dias Letivos	Preço por Km	Preço por Viagem	Preço Total
18	23,40	201	3,30	77,22	15.521,22
19	19,60	201	3,30	64,68	13.000,68
27	23,80	201	3,30	78,54	15.786,54

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: **06.01/12.361.1202.2.000070**; **06.02/12.361.1202.2.000082**; **06.03/12.361.1202.2.000085 - 3.3.90.36**; **3.3.90.39**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, caracterizando inexecução total.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 04 de fevereiro de 2015.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo CONTRATANTE

> Suelho Bezerra de Arruda CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Kleber Domingos Bezerra de Melo CPF: 011.475.274-58	
Telma Ferreira de Assunção CPF: 799.518.484-00	